

**Nº 20 - Reunião Extraordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 16 de Setembro  
de 2008. -----**

Aos dezasseis dias do mês de Setembro do ano dois mil e oito, nesta cidade de Chaves, na "Sala Nadir Afonso" do Edifício dos Duques de Bragança, realizou-se a Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Assistente Administrativo Principal. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quinze de Setembro do corrente ano. -----

**I - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----**

Foi designado secretário da reunião o Assistente Administrativo Principal, Paulo Jorge Ferreira da Silva, na ausência do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

**II - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA.**

O Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, não esteve presente na reunião extraordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar, em representação do Município, na cidade do Porto, numa reunião de trabalho relativa ao Parque Empresarial e instalação do Laboratório de Qualidade, Alimentar e Ambiental. -----

**1. ADESÃO À ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO NORTE - "TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL" -. PROPOSTA Nº 89/GAPV/08. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Exposição de Motivos -----**

1 - Considerando que no pretérito dia 11 de Abril de 2008, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril de 2008, diploma legal que estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da criação, organização e funcionamento das respectivas entidades regionais de turismo; ----

2 - Considerando que, por força do disposto no n.º 1, do art. 19º, do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril de 2008, se extinguiu, na data de entrada em vigor do mesmo diploma legal, a Região de Turismo do Alto Tâmega e Barroso, à qual pertencia o Município de Chaves e na qual se haviam delegado as competências de desenvolvimento, promoção e difusão da actividade turística local; -----

3 - Considerando que o n.º 3, do art. 7º, do retrocitado diploma legal, determina, desde logo, que os municípios só podem participar

na entidade da área regional de turismo em que se encontrem territorialmente integrados, no caso em concreto, a NUT II - Norte;-

4 - Considerando que, nos termos do disposto no art. 20º, do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, sucede automaticamente à Região de Turismo do Alto Tâmega e Barroso, a Entidade Regional de Turismo do Norte, cujos estatutos foram elaborados e aprovados, por unanimidade, em 16 de Julho p.p., pela respectiva Comissão Instaladora, da qual fazem parte, além das extintas Regiões de Turismo e da tutela, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Área Metropolitana do Porto, a Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo e a ADETURN; -----

5 - Considerando que no dia 15 de Setembro de 2008, através da Portaria n.º 1039/2008, foram aprovados os Estatutos da Entidade Regional de Turismo do Norte - "Turismo do Porto e Norte de Portugal" -; -----

6 - Considerando que nos termos do disposto no n.º 2, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, a participação de entidades públicas numa Entidade Regional de Turismo depende de manifestação prévia e expressa nesse sentido, nos termos da legislação aplicável;

7 - Considerando que a participação do Município de Chaves na Entidade Regional de Turismo do Norte constitui requisito de acesso aos programas públicos de financiamento na área do turismo com recurso a fundos exclusivamente nacionais, conforme resulta expressamente do disposto no n.º 5, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril; -----

8 - Considerando que na alínea c) do n.º2, do artigo 2º, dos Estatutos da Entidade Regional de Turismo do Norte - "Turismo do Porto e Norte de Portugal" -, aprovados pela Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro, se estabelece que a referida Entidade Regional de Turismo, terá uma delegação de dinamização do produto estratégico de Saúde e Bem-Estar, em Chaves; -----

9 - Considerando que, por força do disposto no n.º1 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, a Comissão Instaladora da Entidade Regional de Turismo do Norte tem de garantir que os actos de constituição da mesa da assembleia-geral e da direcção, bem como a tomada de posse dos titulares dos órgãos eleitos, ocorram até ao próximo dia 21 de Outubro de 2008; -----

10 - Considerando, nestes termos, que para o Município de Chaves poder integrar o primeiro colégio eleitoral da Entidade Regional de Turismo do Norte - "Turismo do Porto e Norte de Portugal" -, tem de manifestar, formalmente e nos termos da legislação aplicável, a sua vontade de adesão, até ao próximo dia 4 de Outubro; -----

11 - Considerando, por último, que nos termos das disposições combinadas previstas na alínea m), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea a), n.º 6, do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o município, nos termos da lei, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

**a)** Que, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respectivamente, na alínea m), do n.º 2, do art. 53º e alínea a), do

n.º 6, do art. 64º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovada, pelo Executivo Municipal, a proposta de adesão do Município de Chaves à Entidade Regional de Turismo do Norte - "Turismo do Porto e Norte de Portugal" -, pessoa colectiva de direito público, reconhecendo a maior eficiência e eficácia, bem como, os ganhos de escala, da integração da política municipal de turismo na política de desenvolvimento regional do turismo da região Norte, garantindo, simultaneamente, a possibilidade de recurso a financiamentos nacionais para as actividades de interesse turístico do Concelho; -----

**b)** Para o efeito, deverá o Presidente da Câmara ficar, desde já, legitimado a assinar em representação do Município todos os documentos indispensáveis à formalização jurídico - legal da adesão do Município à referida entidade regional de Turismo; -----

**c)** Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Órgão Executivo Municipal, deverá a mesma ser ulteriormente sancionada pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, solicitando-se, nesse sentido, junto do Presidente do aludido órgão deliberativo, o agendamento deste assunto para a sua próxima sessão ordinária a realizar durante o corrente mês. -----

Chaves, 15 de Setembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

Em anexo: Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro de 2008 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

## **2. BENEFÍCIOS RELATIVOS À INTERIORIDADE; - ISENÇÃO DE IMT. PROPOSTA Nº 90/GAPV/08.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO** -----

**1.** Em 1999, através da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, o Governo veio instituir uma série de medidas com o objectivo de combater a desertificação e promover a recuperação e o desenvolvimento de áreas territoriais, consideradas em situação de interioridade. -----

**2.** Estas medidas assentaram, sobretudo, no incentivo, à criação de empréstimos, no investimento em actividades produtivas, no estímulo à criação de emprego estável e na criação de incentivos à instalação de empresas e à fixação de jovens. -----

**3.** A boa aplicação do quadro legal veio a ser concretizada com a definição dos critérios e da delimitação das áreas territoriais beneficiárias, através da publicação do DL 310/2001, de 10 de Dezembro, entretanto revogado pelo Decreto-lei n.º 55/2008, de 26 de Março, diploma legal que veio estabelecer as normas de regulamentação necessárias à boa execução das medidas de incentivo à recuperação acelerada das Regiões Portuguesas que sofrem de problemas de interioridade ao abrigo do n.º 7, do art. 39º - B, do Estatuto dos benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Junho<sup>1</sup>. -----

<sup>1</sup> Adiante designado abreviadamente por EBF. -----

4. Dando concretização ao n.º 2, do artigo 2º, da Lei 171/99, de 18 de Setembro, foi publicada a portaria n.º 1467-A/2001, de 31 de Dezembro, norma que viria a definir as áreas territoriais beneficiárias dos referidos incentivos, e em cujo o mapa anexo se encontra previsto o Concelho de Chaves, em conformidade com o disposto no art. 6º, do DL 55/2008, de 26 de Março. -----

5. Na continuidade desta lógica de incentivos, veio o orçamento de estado para 2007, aprovado pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e ulteriores alterações, aditar ao estatuto dos beneficiários fiscais o artigo 39-B, sob a epigrafe "Benefícios relativos à interioridade", que prevê escrupulosamente, o seguinte: -----

"1. (...) -----

2. (...) -----

3. Ficam isentas do pagamento de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições: -----

a) Por jovens empresários com idade entre os 18 e 35 anos de idade, de prédio ou fracção autónoma, de prédio urbano situado nas áreas beneficiárias, destinadas, exclusivamente a habitação própria e permanente, desde que o valor sobre qual incidiria o imposto não ultrapasse os valores máximos de habitação a custos controlados acrescidos de 50%; -----

b) De prédios ou fracções autónomas de prédios urbanos, desde que situados nas áreas beneficiárias e afectos duradouramente a actividade das empresas; -----

4. (...) -----

5. As isenções previstas no n.º 3 ficam dependentes de autorização do Órgão Deliberativo do respectivo Município; -----

6. (...) -----

7. (...) -----

8. (...) ." -----

6. Por sua vez, a alínea l), do art. 88, da Lei n.º 53-A/2006, de 31 de Dezembro, veio dispor que as isenções de contribuições para a Segurança Social relativas à criação de postos de trabalho nas áreas com regime de interioridade e os benefícios fiscais relativos à interioridade previstos, respectivamente, no artigo 39º daquela lei e do artigo 39 - B, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, são aplicáveis as regras estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 310/2001, de 10 de Dezembro (diploma legal que veio a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março) e pela Portaria n.º 170/2002, de 28 de Fevereiro. -----

7. Sendo certo que o art. 73º, da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprova o orçamento de Estado para 2008, alterando, também ele, o Estatuto dos benefícios Fiscais, manteve inalterada a redacção do n.º 3, do art. 39-B, do referido estatuto.-

8. Por sua vez, o DL n.º 108/2008, de 26 de Junho, diploma legal que veio introduzir alterações ao estatuto dos benefícios fiscais aprovado pelo DL n.º 215/89, de 01 de Julho, reenumerou, de acordo com a tabela de correspondência, constante do anexo I do referido Decreto lei, os artigos do retrocitado estatuto dos benefícios, passando o artigo 39-B a ter a numeração correspondente ao artigo 43, sob a epigrafe "Benefícios relativos à interioridade" -----

9. Assim, em conformidade com o disposto com a alínea a), do art. 3º, do Decreto-lei 55/2008, a entidade responsável pela atribuição do incentivo, bem como pela sua fiscalização e controlo, no caso da isenção do IMT é a Direcção Geral dos Impostos. -----

**10.** Neste enfoque, a intervenção do Município no âmbito dos processos administrativos que tenham por objecto o benefício fiscal previsto no n.º 3, do art. 43<sup>o2</sup>, do EBF - Isenções do pagamento do Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis - circunscreve-se à autorização concedida pelo órgão deliberativo municipal. -----

**11.** Esta intervenção conjuga-se e é legitimada, por um lado, pelo facto do IMT constituir uma receita municipal, conforme dispõe a alínea a), do art. 10º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), e, por outro lado, pelo disposto no n.º 2, do art. 12º, da mesma Lei, disposição legal que determina que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, e através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos e outros tributos próprios. -----

**12.** Acresce, ainda, que o Código do Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, aprovado pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, veio atribuir aos Municípios competências para emissão de pareceres vinculativos no reconhecimento de algumas isenções em sede de IMT. -----

#### **II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

**a)** Que seja tomada deliberação no sentido da estratégia a adoptar por este Município no que concerne à autorização viabilizadora da concessão de benefícios fiscais, em matéria de isenção do pagamento do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis - IMT - prevista no n.º 3, do art. 43º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na redacção dada pelo DL n.º 108/2008, de 26 de Junho, se limite aos pedidos que tenham por objecto imóveis situados no perímetro do centro histórico da cidade de Chaves, definido no respectivo instrumento de planeamento municipal, desde que afectos duradouramente à actividade das empresas ou à habitação própria e permanente, nos termos do disposto nas alíneas a) e b), do n.º 3, do art. 43º, do EBF, ou que sejam transmitidos com o fim de reabilitação urbana mediante projecto previamente registado nos serviços técnicos da Autarquia, designadamente através de um pedido de informação prévia, figura regulada nos artigos 14º e ss, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; -----

**b)** Para o efeito de reconhecimento do benefício, cada entidade requerente deve comprovar junto desta Autarquia Local que se encontra nas condições de acesso previstas no art. 2º, do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março; -----

**c)** Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo municipal nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, com vista à sua aprovação, nos termos do disposto no n.º 2, do art. 12º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Setembro e no n.º 5, do art. 43, do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----  
Chaves, 15 de Setembro 2008. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

---

<sup>2</sup> Correspondente ao antigo art. 39-B, do EBF. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---